

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18 DE JULHO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22/2021

“Dispõe sobre medidas de combate ao enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus – COVID19.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 editou um plano de reabertura gradual do comércio do estado, bem como medidas a serem observadas pelos municípios, Administração Pública e setor privado, denominado de Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de São Mamede/PB progrediu para a **classificação amarela**, de acordo com a última avaliação do Plano Novo Normal, divulgada no dia 12 de julho de 2021 (29º avaliação);

CONSIDERANDO a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adequadas ao Decreto Estadual nº 41.431/2021 todas as medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 15/2021, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 2º, §2º do Decreto acima mencionado, em atendimento a realidade local, o horário de funcionamento do comércio local permanece das 07h às 17h.

Art. 2º – Em função da progressão do município de São Mamede para a bandeira amarela, durante o período compreendido entre 19 de julho a 01 de agosto de 2021, fica permitida a prática esportiva nos espaços públicos, sem a presença de público,

restringindo-se o funcionamento dos centros esportivos somente aos esportistas.

Art. 3º - Permanece a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo território municipal, sendo que para as pessoas enquadradas na condição com Transtorno do Espectro Autista - TEA poderá ser dispensado o uso, desde que comprovadamente demonstrada essa condição.

Parágrafo Único – O uso da máscara é obrigatório, sendo seu descumprimento objeto de sanção e aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) em caso de reincidência injustificada.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, durante o período compreendido entre 19 de julho a 01 de agosto de 2021, executarão suas atividades de forma remota (home office) ou internamente, atendendo a necessidade de cada secretaria, excetuando-se os serviços indispensáveis das Secretarias de Saúde, Ação Social e Infraestrutura.

Art. 5º – A fiscalização das determinações contidas no Decreto Estadual nº 41.431/2021 quanto aos horários de funcionamento, contingenciamento de pessoas e medidas sanitárias serão fiscalizadas por meio por meio de rondas ostensivas feitas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar Estadual, e em caso de descumprimento aplicar-se-á multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sendo ainda cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive ser usada da força policial para fechamento do comércio.

Art. 6º - Durante o mês de julho/2021 permanece a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, sendo toda a atividade escolar desempenhada via remota.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 18 de julho de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional